



Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Assessoria Técnica da Administração

PTC-ACI - 612021
(relativo ao Processo 135782020)
Código de validação: FB8CAC7C64

Processo Administrativo: Nº 13578/2020 - Vol.: 1
Documento de Origem: MEMO-COEA - 32021
Interessado: COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
Assunto: AMPLIAÇÃO DO NÚCLEO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO MARANHÃO (LICITAÇÃO – FASE INTERNA)

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Em atenção ao **DESPACHO-SAF - 892021**, verificamos que se trata de NOVA manifestação acerca do Processo Administrativo nº 13578.2020, instaurado a partir do MEMO-COEA - 32021, no qual a **Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura** encaminha Projeto Básico com respectivos Anexos, para execução da obra de Ampliação do Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Maranhão e implantação de uma Promotoria de Justiça.

A estimativa da contratação é de **R\$ 412.667,31 (Quatrocentos e doze mil seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e um centavos)**.

Foram considerados os seguintes documentos: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM DEMAIS ; PROJETO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO) ; ART'S) ; TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA) ; PROJETO BÁSICO) ; MEMO-COEA - 32021 ; DESPACHO-DG - 822021 ; DESPACHO-SAF - 822021 ; PROJETO BÁSICO DIGITALIZADO ASSINADO ; DESPACHO-SAF - 892021 ; DESPACHO-COF - 612021.

Considerando tratar-se de fase inicial do procedimento licitatório e que a legislação não determina com clareza os documentos que devem instruir os autos, nesta fase primeira, **somada** também à inexistência de normativo interno que possa balizar nossa análise e manifestação acerca da regularidade dos processos desta natureza, especificamente nesta fase inicial, utilizamos como referência a data de elaboração do **PROJETO BÁSICO, de 07/01/2021**, o que após análise da documentação que instrui os autos **constatamos**:

1) A **Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura**, através do Projeto Básico(PROJETO BÁSICO DIGITALIZADO ASSINADO), ressaltou que:

“4 VALOR GLOBAL ESTIMADO

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PTC-ACI, Número do Documento 612021 e Código de Validação FB8CAC7C64.





Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Assessoria Técnica da Administração

4.1 O valor global estimado para a realização dos serviços é de R\$ 412.667,31 (Quatrocentos e doze mil seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e um centavos), obtido a partir da estimativa de quantidades e valores dos serviços individualizados, nos termos da planilha orçamentária em anexo.

4.2 Os preços praticados têm como fonte a tabela de serviços do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, Mês-Base de referência Novembro de 2020, bem como fontes do SICRO, SICRO NOVO, AGETOP, CAEMA, CAERN, CPOS, EMOP, IOPEs, ORSE, SBC, SEDOP, SEINFRA, SETOP, SIURB e composições de custos unitários desta Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura.

4.3 Os custos de mão de obra estão atualizados conforme a convenção coletiva de trabalho 2020/2020 mantida entre o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Maranhão e o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Maranhão.

2) A Coordenadoria de Orçamento e Finanças através do DESPACHO-COF - 612021, de 21/01/2021, classificou a despesa na natureza 4.4.90 - Despesa de Capital/Investimento/Aplicações Diretas., e informou que:

“A Lei Orçamentária Anual nº 11.405/2020, de 30/12/2020, aprovou gastos por esta Procuradoria Geral de Justiça - UG 70101, durante o exercício de 2021, no montante de até R\$ 9.500.000,00 para cobertura de despesas vinculadas a ação 2963 - Coordenação das Ações Essenciais à Justiça no MA, subação 156.
O saldo da subação em tela, nesta data, para realização de despesas no exercício de 2021, é de R\$ 9.087.332,69..”

3) Convém ressaltar que, a Unidade Gestora justificou a contratação, no item 3. JUSTIFICATIVA do Projeto Básico nº 01/2020, às fls. 07, nos seguintes termos, in verbis:

“3 JUSTIFICATIVA

3.1 A obra se justifica devido ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério Público do Estado do Maranhão e a Defensoria Pública do Estado do Maranhão visando a reunião de esforços para garantir direitos fundamentais à população. O TERMCOOP-GPGJ-32020 foi assinado em 11/08/2020 e tem como objeto a cessão parcial de uso de imóvel para instalação de espaços compartilhados que visam dar celeridade à resolução dos conflitos. O espaço a ser compartilhado é o Núcleo Ecológico do Itaqui-Bacanga, da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, localizado no bairro do Anjo da Guarda, em São Luís-MA. De acordo com o Termo, compete ao MPMA a realização das obras e adaptações necessárias para o regular funcionamento da Promotoria de Justiça na parte do imóvel objeto da presente cessão parcial. Segundo a cláusula oitava do Termo, aplica-se à execução deste Acordo a Lei Nº 8666, de 21 de junho de 1993, bem como as demais normas legais pertinentes..”

4) Cabe informar que foram juntadas os **RASCUNHOS** das ART"s - Anotação de Responsabilidade Técnica.

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PTC-ACI, Número do Documento 612021 e Código de Validação FB8CAC7C64.



2021: O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro65.020-910, SAO LUIS - MA



Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Assessoria Técnica da Administração

Diante do exposto, observada a legislação, as normas e instruções pertinentes à natureza desta Assessoria, bem como ressaltados os aspectos jurídicos e técnicos que extrapolam a nossa análise, **CONSIDERANDO QUE:**

a) Temos nossas atribuições adstritas aos contextos contábil, patrimonial, financeiro e orçamentário, já que estas são as competências primeiras de nosso corpo técnico;

b) A legislação não determina com clareza os documentos que devem instruir os autos, nesta fase primeira;

c) Não temos normativo interno regulando tal procedimento, especificamente nesta fase;

d) As nossas constatações acima expostas e as orientações do Tribunal de Contas da União^[1]:

Na fase interna do procedimento de licitação pública será observada a seguinte sequência de atos preparatórios:

- *solicitação expressa do setor requisitante interessado, com indicação de sua necessidade;*
- *aprovação da autoridade competente para início do processo licitatório, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público;*
- *autuação do processo correspondente, que deverá ser protocolizado e numerado;*
- *elaboração da especificação do objeto, de forma precisa, clara e sucinta, com base em projeto básico ou em termo de referência apresentado;*
- *elaboração de projeto básico, prévio e obrigatório nas licitações para contratação de obras e serviços, em caso de concorrência, tomada de preços e convite;*
- *elaboração de termo de referência, prévio e obrigatório nas licitações para contratação de bens e serviços comuns, em caso de pregão;*
- *estimativa do valor da contratação, por comprovada pesquisa de mercado, em pelo menos três fornecedores do ramo correspondente ao objeto da licitação;*
- *indicação dos recursos orçamentários para fazer face à despesa;*
- *verificação da adequação orçamentária e financeira, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso;*
- *elaboração de projeto executivo, que pode ser concomitante com a realização da obra ou serviço;*
- *definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados.*

Quanto à instrução dos autos, manifestamo-nos acerca da **INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO**.

SUGERIMOS, por fim, o encaminhamento dos autos para a **Assessoria Jurídica** a fim de que seja apreciado o mérito quanto ao prosseguimento do procedimento licitatório.

É o que se encaminha para conhecimento e deliberação das providências julgadas pertinentes.

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PTC-ACI, Número do Documento 612021 e Código de Validação FB8CAC7C64.





Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Assessoria Técnica da Administração

*** Assinado eletronicamente**

JADIEL FERNANDES FRANÇA
Assessor Chefe da Assessoria Técnica da Administração
Matrícula 1064179

*** Assinado eletronicamente**

CRISTIANO MORENO DUTRA
Analista Ministerial
Matrícula 1072781

[1] Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria- Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.

Documento assinado. Ilha de São Luís, 08/02/2021 11:40 (CRISTIANO MORENO DUTRA)

Documento assinado. Ilha de São Luís, 08/02/2021 12:19 (JADIEL FERNANDES FRANÇA)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PTC-ACI, Número do Documento 612021 e Código de Validação FB8CAC7C64.



2021: O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas
Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro65.020-910, SAO LUIS - MA